



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 5, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

Cria cargos em comissão e funções de confiança na administração direta do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º Ficam criados, no Quadro e Tabela Permanentes da Governadoria e das Secretarias de Estado, os cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo I que faz parte deste decreto-lei.

Artigo 2º Os cargos em comissão e funções de confiança a que se refere o artigo anterior serão providos mediante ato do Governador.

Artigo 3º Aos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança a que se refere este decreto-lei, será paga a gratificação de localidade correspondente a 30% (trinta por cento), a qual incidirá sobre o vencimento ou salário mensal.

Artigo 4º O vencimento ou salário mensal dos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança a que se refere este decreto-lei, são os constantes do Anexo II que faz parte deste decreto-lei.

GOVERNADORIA

LEI Nº 1.234 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Esta lei cria os cargos em comissão e funções de confiança em caráter temporário para o exercício de atribuições de natureza administrativa, de caráter provisório.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Administração e das Secretarias de Estado, os cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo I desta Lei, para o exercício de atribuições de natureza administrativa, de caráter provisório.

Artigo 2º - Os cargos em comissão e funções de confiança a que se refere o artigo anterior serão providos mediante concurso público de provas e títulos.

Artigo 3º - Nos casos em que a natureza dos cargos em comissão e funções de confiança a que se refere esta Lei exigir a realização de provas de caráter especial, o concurso público será realizado sobre o conteúdo de caráter especial.

Artigo 4º - O vencimento de cada cargo em comissão e função de confiança a que se refere esta Lei será estabelecido de acordo com o Anexo II desta Lei, observado o disposto no inciso III do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Artigo 5º As despesas decorrentes deste decreto-lei correrão à conta de dotações próprias das Secretarias e órgãos a estas equiparadas.

Artigo 6º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado

U N I D A D E	CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA
GOVERNADORIA DO ESTADO	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Secretário de Estado Chefe da Casa Militar - Secretário Particular do Governador - Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem - Diretor Adjunto do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	<ul style="list-style-type: none"> - Auditor Geral
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Estado - Secretário Adjunto
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Estado - Secretário Adjunto
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Estado - Secretário Adjunto
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Estado - Secretário Adjunto
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Estado - Secretário Adjunto
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Estado - Secretário Adjunto
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Estado - Secretário Adjunto
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Estado - Secretário Adjunto
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Estado - Secretário Adjunto
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Estado - Secretário Adjunto
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Estado - Secretário Adjunto
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Estado - Secretário Adjunto

ANEXO II DO DECRETO-LEI Nº 5, DE 31 DEZEMBRO DE 1981

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1982			A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1982		
	Vencimento ou Salário Mensal CR\$	Representação Mensal %	Total com Representação Mensal CR\$	Vencimento ou Salário Mensal CR\$	Representação Mensal %	Total com Representação Mensal CR\$
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR SECRETÁRIO DE ESTADO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM AUDITOR GERAL	137.816	45%	199.833	192.942	45%	279.766
SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR SECRETÁRIO ADJUNTO DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	123.557	35%	166.802	172.979	35%	233.522